

LEI nº 499

Concede isenção do Imposto de Transmissão “inter-vivos”.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ouro Fino, autorizada a conceder isenção do Imposto de Transmissão “Inter-vivos” a todas as organizações que tiverem necessidade de adquirir terrenos ou outros bens imóveis para a instalação de Indústrias, dentro do Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Para fazer jus a isenção de que trata o art. 1º, ficam também na obrigação de provarem sua existência jurídica e, na escritura, deverá figurar como outorgado comprador ou compradora, a sociedade, não podendo ser permitida qualquer transação com o favor fiscal pretendido, em nome de particular.

Art. 3º - A presente lei vigorará até 31 de Dezembro de 1966.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 12 de janeiro de 1965.

Silviano Miranda
Prefeito Municipal